



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 117/2019

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
690 2019	117 2019	01	T&P

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.372, DE 13 DE OUTUBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os artigos 3º e 4º da Lei Ordinária nº 2.372, de 13 de outubro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.3º** O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS tem competência para:

- I- aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;
- II- exercer controle Social da Política Municipal de Assistência Social;
- III- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;
- IV- fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, conforme deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social;
- V- regular critérios de funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social;
- VI- fixar normas e efetuar o registro das Organizações da Sociedade Civil no âmbito Municipal;
- VII - fiscalizar as organizações da sociedade civil;
- VIII- cancelar inscrição das organizações da sociedade civil que incorrem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelos entes federados e não obedecerem os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 8472/93 da Lei Federal nº 13.019/14;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- IX- zelar pela efetivação do Sistema descentralizado e participativo em conformidade com o SUAS;
- X- convocar a cada dois anos ou extraordinariamente , por maioria absoluta de seus membros , a Conferência Municipal de Assistência Social que terá atribuições de avaliar a situação da Assistência Social do Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema;
- XI- encaminhar as deliberações das conferências ao órgão competentes e monitorar seus desdobramentos;
- XII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo Poder Público;
- XIII- estabelecer diretrizes, apreciar, e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XIV- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV- estabelecer critérios e definir prazos para concessão de benefícios eventuais, que norteiam a Lei Municipal em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social;
- XVI- deliberar sobre o Fundo Municipal de Assistência Social;
- XVII- instituir e regulamentar o funcionamento das Comissões e Grupo de Trabalho;
- XVIII- elaborar o regimento da conferência Municipal de Assistência Social o qual será submetido a aprovação da referida instância;
- XIX- incentivar a realização de estudos e pesquisas na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;
- XX- **articular-se com as instâncias deliberativas do município, tendo em vista** a organicidade da Política de Assistência Social com as demais políticas setoriais para integração das ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- XXI- apreciar e aprovar os relatórios semestral de execução orçamentária no âmbito Estadual e anual no âmbito Federal e Municipal;
- XXII- apreciar e julgar os recursos interpostos contra decisões do Conselho Municipal de Assistência Social que indeferirem ou cancelarem a inscrição das organizações da sociedade civil; ou outras questões pertinentes a esse órgão;
- XXIII- indicar se for o caso, o representante do CMAS junto aos órgãos correlatos;
- XXIV- elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
- XXV- dar publicidade a todos os seus atos e publicar em sitio oficial, todas as re-soluções que forem matéria de deliberações ,e os respectivos pareceres emitidos, podendo também utilizar outros meios de comunicação para divulgar decisões e infor- mações que o CMAS julgar necessárias;
- XXVI- retificar atos que praticou desde que se encontrem viciados por erro material; e
- XXVII- dar procedimento às denúncias recebidas no CMAS;
- XXVIII- exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei;
- XXIX- distribuir às Comissões matéria para estudos e trabalhos relativos à competência do CMAS;
- XXX- apreciar e discutir e votar pareceres elaborados pelas Comissões.” (NR)

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto por dezoito membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão indicados, respeitando-se a paridade a seguir estabelecida:

- | - representantes do Poder Público: um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) um procurador municipal ou representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Comunicação;
- g) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- h) um representante da Secretaria Municipal de Esportes.

II - representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante de entidades que atendam crianças e adolescentes;
- b) um representante de entidades que atendam portadores de necessidades especiais;
- c) um representante de entidades que atendam idosos;
- d) um representante de entidades que trabalhem com serviço de convivência ou fortalecimento de vínculos;
- e) um representante de entidades que prestem serviço de acolhimento institucional em abrigos, casa lar ou casa de passagem;
- f) um representante do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS;
- g) um representante da 121ª. Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- h) um representante dos usuários atendidos pelas organizações da sociedade civil em programas ou serviços de assistência social;
- i) um representante dos Clubes de Servir que atuam no Município.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 12 DE JULHO DE 2019.
"486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação".


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.372, DE 13 DE OUTUBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei tem por escopo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.372/1996, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade de adequá-la às novas diretrizes federais.

Como é sabido, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS atua na colaboração com a construção de políticas públicas, área de suma importância para o desenvolvimento humano.

Com o advento da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida como marco regulatório das organizações da sociedade civil (MROC), em 2016 foi constituída uma Comissão, no âmbito interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com a finalidade de revisar e atualizar o regimento interno.

Diante dos conflitos com a legislação atual vigente, a Mesa Diretora do Conselho solicitou à Comissão Temática de Legislação, Defesa e Garantia de Direitos, a elaboração de um novo Projeto de Lei para a devida atualização da legislação municipal, com o objetivo de restabelecer o conjunto de competência do Conselho, adequando às novas demandas e alterando a composição de seus membros, passando a ter 09 (nove) membros representantes do Poder Público e 09 (nove) representando a Sociedade Civil.

Além disso, as Secretarias Municipais de Cultura e Esporte passam a ter assento no colegiado, bem como os Clubes de servir, pois as entidades poderão atuar com serviços de convivência ou fortalecimento de vínculo, forte atuação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

na atenção básica, serviços de acolhimento institucional em abrigos e casa lar ou casa de passagem.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao município e sua manifesta legalidade, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 12 de julho de 2019.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

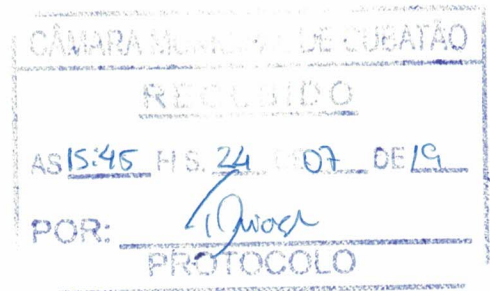


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 379/2019/SEJUR
Processo Administrativo nº 4417/1994

Cubatão, 12 de julho de 2019.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **FABIO ALVES MOREIRA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.



Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.372, DE 13 DE OUTUBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal